



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Nº: 1409/2025

Processo Administrativo: 21/0587-0000401-3

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de expediente inaugurado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – na qual solicita a regularização, através de cessão de uso, de uma área com extensão superficial de 84,72m², pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, onde está localizado o Presídio Estadual de Cruz Alta, com o propósito de implantar um reservatório para abastecimento de água para o Presídio, integrado ao Sistema de Abastecimento de Água de Cruz Alta/RS.

Preliminarmente, cumpre-nos observar o Ofício n.º 10/2021 - SURMIS/CORSAN, apresentado à fl. 02, acerca da solicitação de regularização de área, por cessão de uso, destinada à implantação do reservatório do presídio, integrante do SAA do município de Cruz Alta-RS.

Por conseguinte, cabe-nos destacar que foi juntada a Ata de Reunião nº 08/2024 do CGA, na qual constou a conclusão favorável à concessão de uso onerosa pelo prazo de 30 (trinta) anos, desde que o expediente fosse instruído com documentos e manifestação que corroborassem pela inexigibilidade de licitação, nos termos da orientação da Procuradoria Setorial/SPGG nº 530/2024 (fls. 301-310).

A presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policia penal.rs.gov.br



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”;

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para contratação, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN consolidou sua condição de exclusividade, conforme Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com o Município de Cruz Alta em 22 de setembro de 2010 (490 a 545).

No que diz respeito ao inciso V do Art. 72 da lei 14.133/2021, salienta-se que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN comprovou estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, sendo possível realizar essa comprovação a partir da análise de certidões e demais documentos apresentados às fls. 486 a 551. Nesse sentido, ao que tudo indica, a empresa está apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

Tratando-se de contratação, conforme explicitado acima, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-lo e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a Razão de escolha do contratado, inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021. Desta forma, no que diz respeito ao § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, deverá haver a demonstração da “inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. No caso concreto, somente a referida empresa pode realizar a prestação dos serviços,
Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiapenal.rs.gov.br



conforme Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com o Município de Cruz Alta em 22 de setembro de 2010 (490 a 545), justificando, assim, a inviabilidade de competição.

A justificativa formal de preços, por fim, exigência do inciso VII do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado. Para tanto, cabe considerar o Parecer Técnico n.º 70/2023 (fls. 208 a 210), objetivando o cálculo de uso oneroso de parte de terreno urbano, Certidão de Matrícula n.º 32.205, referência livro 3-Z, às fls. 34 do Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta - RS., localizado à Rua Cel. João de Deus, 192, Presídio Estadual – Bairro Aliança - Cruz Alta/RS, no qual sobreveio a informação de que o ônus anual de utilizado do imóvel é R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais). Ainda, observa-se que o parecer em questão foi elaborado com base no Laudo de Avaliação n.º 057/2023, acostado às fls. 188 a 207, que, por sua vez, atribuiu ao imóvel em estudo o valor arredondado de mercado de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Resta pendente a exigência do inciso IV do Art. 72 da lei 14.133/2021, para tanto encaminha-se à **Divisão de Orçamento e Finanças** para emissão de Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO) no valor estipulado no Parecer Técnico N.º 70/2023, fls. 208 a 210. Após, à **Divisão de Contratos e Convênios - DCC** para conhecimento e apresentação da minuta de inexigibilidade e ratificação, bem como da retificação da minuta apresentada à área de trabalho, conforme solicitado na Manifestação Jurídica n.º 889/2025.

À sua consideração,

Respeitosamente,

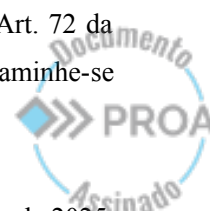
Alessandro de Faria de Paula

Agente Penitenciário Administrativo

Diante do exposto e devidamente **justificados** os incisos IV, V, VI e VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação pleiteada neste documento; encaminha-se para prosseguimento.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2025.

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policia penal.rs.gov.br





21058700004013

Atenciosamente,

Andressa Kayser

Diretora do Departamento Administrativo



Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiapenal.rs.gov.br



21058700004013

Nome do documento: Autorizacao 1409 - Art 74 inciso I - inexigibilidade - regularizacao de area PE Cruz Alta - AJ - AFP.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

ALESSANDRO DE FARIA DE PAULA
ANDRESSA KAYSER

SUSEPE / DA / 4978072
SUSEPE / DA / 4779568

04/08/2025 15:39:18
05/08/2025 20:19:31

